



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Procedimento interno n.º 10.040.17

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por meio da Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, inc. II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal e nos artigos 2º e 3º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para apuração de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura de Serra Negra:

- a) na contratação da empresa Expresso Metrópolis Transportes e Viagens Ltda. (CNPJ: 05.939.969/0001-46) por meio da dispensa de licitação nº 03/2017 (processo administrativo nº 33/2017) cujo objeto é a prestação de transporte de crianças/adolescentes acompanhados de seus respectivos responsáveis para a APAE, localizada no Município de Amparo e cujo aviso de ratificação e extrato de dispensa foram publicados no Diário Oficial de Serra Negra de 10/02/17 e
- b) na concorrência nº 02/11 destinada à concessão dos serviços de transporte coletivo municipal, certame no qual sagrou-se vencedora a referida empresa Expresso Metrópolis.

I) Dispensa de licitação nº 03/2017

Conforme denúncia recebida pelo MPC formulada pelo Sr. Mauro J. Rodrigues, a empresa Expresso Metrópolis possui por sócio majoritário o Sr. Elmir Kalil Abi Chedid, o qual, ainda segundo o denunciante, é membro de poderosa família que apoia políticos da região em troca da celebração de contratos com o Poder Público. No presente caso, a referida empresa foi contratada emergencialmente, via contratação direta, por R\$ 126 mil, sem aparentes justificativas.





Em consulta ao Portal da Transparência de Serra Negra localizamos a contratação em questão, mas a tentativa de visualização de dados relativos à operação restou infrutífera, conforme telas de consulta abaixo:

Portal da Transparência de Serra Negra

Escolha o Exercício: 2022

Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

Dados atualizados em 20/01/2022 - Quantidade de Acessos 4416

Esportes Para Covid-19

e-SIC

Portal da TRANSPARÊNCIA

Você está em: /

Licitações

Licitações

Esportar dados para PDF CSV XLS

Proc. Licitação	Modalidade	Nº Itens	Situação	Data Abert. Em.	Marca Abert. Em.	Valor Previsto	Objeto
000033/17	DISPÊNSA	1					CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO

Mostrando página 1 Total de páginas 1 Total de Itens 1 Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

Visualizar

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-PJXH-JAJ2-6ND1-645P



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq



Portal de Transparência do Estado de São Paulo

Escolha o Exercício: 2022

Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

Dados Abertos

Interação com Covid-19

e-SIC

Portal da TRANSPARÊNCIA

Atualizado em: 20/01/2022 - Quantidade de Acessos: 4416

Você está em: / Licitações

Documentos Contratos Propostas de Licitação Resultado

Essa licitação não possui documentos cadastrados

Voltar

Além disso, chama a atenção o fato de, em se tratando de serviço de transporte de crianças e adolescentes, em geral a oferta de mercado é bastante generosa e a concorrência se estabelece entre vários *players*, o que, a princípio, exigiria a realização de procedimento licitatório.

Como é cediço, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 apresenta rol taxativo de hipóteses que autorizam a dispensa da licitação e, conforme o art. 26 da mesma Lei, as contratações assim perpetradas devem ser necessariamente justificadas, com caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa e com especificação da razão da escolha do fornecedor e do preço praticado. Não localizamos tais informações no Portal da Transparência Municipal.

Atente-se, ainda, que, de acordo com o art. 337-E do Código Penal, admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei constitui crime.



9



II) Concorrência nº 02/11

A mesma denúncia formulada pelo Sr. Mauro J. Rodrigues faz referência à concorrência nº 02/11, destinada à concessão do serviço de transporte coletivo do Município da Serra Negra e na qual sagrou-se vencedora a mesma empresa Expresso Metrópolis,

Conforme a denúncia, essa contratação, que montou R\$ 35 milhões, teria, no seu curso, sofrido alteração na forma de remuneração da concessionária, migrando de tarifa para quilômetro rodado, o que teria representado vantagem à empresa (subsídio) e déficit ao Município de R\$ 2 milhões.

Ainda segundo o denunciante, em 2016 a Expresso Metrópolis, com anuência da Prefeitura, cedeu o contrato para a empresa Expresso Fênix Viação Ltda. (CNPJ: 05.849.495/0001-41), cujo sócios são os Srs. Edmir José Abi Chedid (irmão de Elmir Kalil, acima citado) e Jesus Adib Abi Chedid.

Em consulta ao Portal da Transparência Municipal, não localizamos a contratação em questão.

As ocorrências apontadas pelo denunciante podem representar malferimento das Leis nº 8.987/95 e nº 12.587/12, a merecer apuração.

III) Dos Pedidos

Em face das informações veiculadas, este Órgão Ministerial entende necessária a apuração dos fatos, conferindo-se oportunidade aos interessados de se manifestarem em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer:

- a) o recebimento e processamento desta representação, nos termos dos arts. 27, inciso IX, 35 e seguintes e 214, todos do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, abrindo-se um processo de fiscalização específico para cada certame acima indicado;



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcACq



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
7ª Procuradoria de Contas**

TC – MPC-10.040.17

Fl. 5

- b) a notificação das autoridades responsáveis e da contratada para que apresentem justificativas e documentos de interesse;
- c) ouvidas as áreas instrutivas e técnicas do Tribunal, seja concedida vista dos autos ao MPC ao final da instrução para sua atuação como fiscal da lei.

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.

LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

14

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SILVA NUNES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-PJXH-JAJ2-6ND1-645P



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



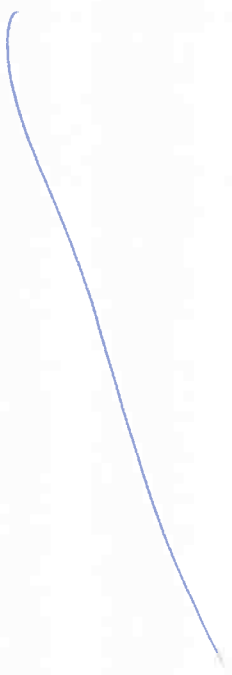
[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/2OQcACq

A handwritten signature in blue ink, consisting of a single, fluid, cursive stroke that starts with a small loop at the top left and ends with a sharp downward stroke at the bottom right.